



PROJETO DE LEI N.º 24 /2023.

Altera a Lei Municipal n.º 0359/2001, e dá outras providências.

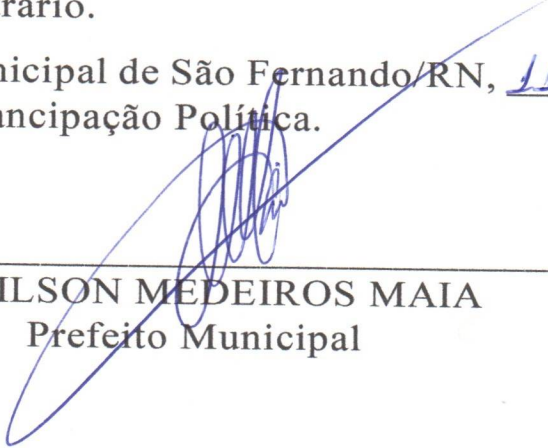
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A gratificação de que trata o parágrafo único da Lei Municipal n.º 0359/2001, conferida especificamente para a função de secretária executiva em escola municipal, passa a vigorar no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 11 de agosto de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 11 / 08 / 23



APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sessões, 18 / 08 / 23



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER


(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 17 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o Projeto de Lei nº 24 de 10 de agosto de 2023, de Autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 0359/2001 em seu parágrafo único, para conceder gratificação para a função de Secretária Executiva em escola municipal, no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) mensais, e dá outras providências”.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 24/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de agosto de 2023.



Vereador Fernanda Lins de Medeiros Maia
Relatora

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer
Projeto de Lei nº 24/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Jubson Simões
DATA: 10/08/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 24, de 10 de agosto de 2023, que "Altera a Lei Municipal nº 0359/2001, e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 24 de 10 de agosto de 2023, de Autoria do Poder Executivo, visa **alterar a Lei Municipal nº 0359/2001 em seu parágrafo único, para conceder gratificação para a função de Secretária Executiva em escola municipal, no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) mensais.**

PROJETO DE LEI N.º 24/2023.

Altera a Lei Municipal n.º 0359/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A gratificação de que trata o parágrafo único da Lei Municipal n.º 0359/2001, conferida especificamente para a função de secretária executiva em escola municipal, passa a vigorar no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tal propositura encontra-se nesta Comissão, atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com afinidade de elaborar PARECER sobre a matéria.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e em especial a concessão de gratificação a servidores, conforme o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

que dispõem a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal Art. 46 e incisos, e artigo 53.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre a concessão de valor de **gratificação para a função de Secretária Executiva em escola municipal**, o que depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

Sem mais delongas, tendo em vista o que consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 24/2023, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

Não foi apresentado emendas ao Projeto de Lei, ficando a matéria para apreciação e emissão de Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, para confirmar a necessidade e possibilidade de atender a presente demanda, haja vista sua natureza estritamente financeira.

VOTO DO RELATOR

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 24 de 10 de agosto de 2023, que autoriza o município de São Fernando a **alterar a Lei nº 0359/2001 em seu parágrafo único a fim de criar uma gratificação para a função de Secretária Executiva das escolas municipais de São Fernando/RN.**

De outra monta, cabe aqui informar que cabe tão somente ao chefe do Poder Executivo criar gratificações para cargos e funções da Prefeitura, conforme a disponibilidade financeira dentro do orçamento aprovado para o exercício 2023, e pelo critério de proficiência do servidor e da função exercida, esta Casa Legislativa tem o direito e o dever de apoiar a melhoria financeira dos servidores públicos do município, não tendo outra razão a não ser em concordar plenamente pela concessão da gratificação proposta em face do cargo de Secretária Executiva de Escola municipal, ser de relevante importância para a educação do município.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Objetivando a matéria ser também do interesse legislativo em ações de políticas voltadas a melhorar a situação financeira dos servidores públicos do município, é que esse parlamento continuará firme e forte, atendendo as demandas de interesses da população, e certamente, contará com o apoio incondicional de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 24 de 10 de agosto de 2023, em "alterar a Lei nº 0359/2001, em seu parágrafo único, a fim de criar uma gratificação para a função de Secretária Executiva das escolas municipais de São Fernando/RN, e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Câmara Municipal de São Fernando, em 17 de agosto de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 24/2023. Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 17 de agosto de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator

Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro

Ver. José Dinovan de Araújo - PL
Membro